



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 251, DE 26 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO E DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e no constante na **Lei nº 2.394, de 31 de maio de 2022**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Doravante a liberação do servidor para cursos de Capacitação será feita diretamente pelo Prefeito Municipal, até a constituição por Decreto, de Comissão que terá como um dos objetivos avaliar a solicitação do servidor, estudar a viabilidade de atendimento e o interesse público para conceder ou não a capacitação requerida.

**§ 1º** A participação dos servidores em cursos de Capacitação será autorizada na forma deste Decreto e, no limite máximo de até 02 (dois) servidores por atividade de capacitação, ficando estes responsáveis de realizar no máximo em até 10 (dez) dias úteis do seu retorno, a socialização do conhecimento aos demais servidores da área afim.

**§ 2º** Para o cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo ficará o (a) secretário (a) responsável por organizar a atividade para a socialização do conhecimento pelo cursista aos demais servidores.

**§ 3º** O servidor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após o seu retorno, para protocolar na Coordenação Geral de Legislação e Atos de Pessoal o comprovante de participação no Curso de Capacitação para o qual foi liberado.

**Art. 2º** Considerando a transparência dos atos da administração pública e zelando sempre pela aplicabilidade do princípio da economicidade, fica obrigatório ao servidor e agente político, o preenchimento prévio do Formulário constado no Anexo II deste Decreto, conforme o estabelecido na Lei nº 2.394, de 31 de maio de 2022.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Ficam dispensado do preenchimento prévio do Formulário constata no Anexo II deste Decreto, os servidores da área da saúde e dos cargos de enfermeiros, técnicos em enfermagem, médicos e motoristas de emergência, somente quando, no transporte com pacientes e, que este ocorra de forma emergencial.

§ 2º O Formulário constante no Anexo II deste Decreto deve integrar o Formulário de Prestação de Contas da Viagem pelo servidor ou agente político e ser encaminhado no prazo estabelecido Lei nº 2.394, de 31 de maio de 2022.

**Art. 3º** Quando da participação dos servidores e agentes políticos em eventos fora do Estado, e que o deslocamento programado ocorrer por via aérea, à solicitação para aquisição de passagens aéreas deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

**Art. 4º** Para fins de concessão de diárias terá como parâmetro o tempo de afastamento do Município constante dos documentos elaborados e apresentados na forma da Lei nº 2.394, de 31 de maio de 2022, obedecendo rigorosamente o detalhamento abaixo:

TEMPO	PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS
24h (vinte e quatro horas)	01 (uma) diária
Inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 12h (doze horas)	½ (meia) diária
Tempo inferior a 12h (doze horas)	Banco de horas

§ 1º O servidor fará jus à meia diária ou a uma diária completa quando as horas acumuladas no banco de horas somarem 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Não será concedida diária para dias de afastamento considerados fora da programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço, passíveis de desconto em folha de pagamento.

§ 3º O chefe imediato ficará responsável pelo registro e controle das horas cumuladas e da solicitação do pagamento da diária, quando for o caso.

**Art. 5º** Os servidores públicos do Poder Executivo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do Município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da administração municipal, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único.** Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do Município.

**Art. 6º** Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I – Sede: a localidade onde o servidor tem exercício;
- II – Despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra a sede do Município e o local da ocorrência do evento;
- III – Evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

**Art. 7º** Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao Secretário da pasta, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

- I – Nome e cargo do servidor;
- II – Descrição do tipo do evento;
- III – Programação do evento;
- IV – Local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;
- V – O tempo previsto para afastamento, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

**Parágrafo Único** – Fica dispensada a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do Secretário, sendo que, neste caso, a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III, IV e V, do caput deste artigo.

**Art. 8º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

**Art. 9º** O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação, pelo proponente, da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 7º e antes do horário de partida da sede.

§ 1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo.

§ 2º Nos casos em que o servidor se deslocar para o atendimento de emergência, as diárias poderão ser pagas até 72h (setenta e duas horas) após o início do deslocamento.





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10** As diárias serão pagas até o limite de 05 (cinco) consecutivas por atividade que justificou o afastamento.

§ 1º O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Chefe Imediato do servidor.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Secretário.

**Art. 11** A Portaria de concessão de Diárias será publicada no Portal Transparência e no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 12** Serão restituídas pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

§ 2º Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

**Art. 13** O ato de concessão de Diárias emitido pela Prefeitura Municipal com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 4º e 7º seguirá a Tabela prevista no Anexo I.

**Art. 14** As despesas com o meio de transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 15** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Parágrafo Único.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 16** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

**Parágrafo Único.** As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no artigo 7º.

**Art. 17** A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

**§ 1º** No relatório deverá constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

**§ 2º** Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

**§ 3º** Na elaboração do Relatório o servidor deverá seguir o Anexo III deste Decreto.

**Art. 18** Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas neste Decreto, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

**Art. 19** Será concedido Auxílio Deslocamento de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito a percepção de diária, para execução de trabalhos na Zona Rural do Município, em decorrência de serviços prestados especificamente nas campanhas de prevenção à saúde.

**Parágrafo Único.** A Direção Geral de Gestão das Políticas Públicas Municipal de Atenção Básica deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores, para inclusão em folha de pagamento.

**Art. 20** Será concedido Auxílio Deslocamento aos profissionais de saúde lotados no Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier, quando do transporte, acompanhamento de pacientes encaminhados aos







**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Municípios do Cone Sul do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que cada servidor terá direito ao recebimento de apenas um auxílio por plantão.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se profissional de saúde os servidores e prestadores de serviços, tais como: médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista.

§ 2º Os servidores que perceberem o Auxílio Deslocamento de que trata este Decreto não farão jus ao recebimento de diárias e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 3º O Diretor do Hospital e a Diretora Geral de Gestão das Políticas Públicas Municipal de Atenção Básica deverão solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente, para inclusão em folha de pagamento.

**Art. 21** Será concedido Auxílio Deslocamento aos motoristas lotados na Atenção Básica de Saúde, quando do transporte de pacientes encaminhados a outros Municípios do Estado de Rondônia, no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

§2º Os servidores que perceberem o Auxílio Deslocamento de que trata este artigo não farão jus ao recebimento de diárias e horas extras.

§3º O Coordenador de Atenção Básica ou a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente, para inclusão em folha de pagamento.”

**Art. 22** Será concedido Auxílio Deslocamento aos demais servidores do Município, quando estes estiverem em atividades fora da sede do Município e não fizer jus à percepção de diárias.

**Art. 23** Será concedido Auxílio Deslocamento aos Conselheiros Tutelares em exercício no Município de Colorado do Oeste – RO, quando do transporte, deslocamento ou acompanhamento de crianças e adolescentes para outros Municípios do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que cada servidor terá direito ao recebimento de apenas um auxílio por plantão.

§ 1º Farão jus ao Auxílio Deslocamento os servidores lotados no Conselho Tutelar deste Município que se deslocarem em viagens de interesse exclusivo na proteção integral da criança e do adolescente, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão, bem como o conselheiro de apoio.





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º Os servidores que perceberem o Auxílio Deslocamento de que trata este Decreto não farão jus ao recebimento de diárias e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente, para inclusão em folha de pagamento.

**Art. 24** Aplicam-se as disposições deste Decreto aos servidores Estaduais e Federais colocados à disposição do Município, quando a serviço desta municipalidade.

**Art. 25** Revoga-se o Decreto nº 209, de 08 de julho de 2022.

**Art. 26** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de junho de 2022.

**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 26 DE JULHO DE 2022.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I  
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E AUXÍLIO DESLOCAMENTO

CARGOS	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO	DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal Vice-Prefeito	R\$ 750,00	
Advogados Agente Social Assessor Chefe Contadores Controlador Geral Coordenador Coordenador Geral Diretor Diretorias Gerente Ouvidor Geral Pregoeiro Procurador Geral Supervisor	R\$ 550,00	R\$ 1.000,00
Outros Servidores e Membros de Conselhos	R\$ 500,00	
Auxílio Deslocamento		R\$ 100,00







PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II  
FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITANTE:		CPF:
CARGO FUNÇÃO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:		VALOR TOTAL DIÁRIAS:
NOME DO BENEFICIÁRIO(A):		
MOTIVOS DO AFASTAMENTO / DESCRIÇÃO DO TIPO DO EVENTO:		
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:		
LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO (MUNICÍPIO E ESTADO):		

INFORMAÇÕES DA VIAGEM  
PERÍODO AFASTAMENTO (ROTEIRO / ITINERÁRIO / IDA E VOLTA)

AFASTAMENTO IDA					
ORIGEM			DESTINO		
DIA/MÊS	HORA DA SAÍDA	CIDADE		DIA/MÊS	HORA DA CHEGADA
		DE	PARA		

  

MEIO DE TRANSPORTE			
AÉREO	RODOVIÁRIO	VEÍCULO OFICIAL	VEÍCULO PRÓPRIO





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



AFASTAMENTO VOLTA					
ORIGEM			DESTINO		
DIA/MÊS	HORA DA SAÍDA	CIDADE		DIA/MÊS	HORA DA CHEGADA
		DE	PARA		
MEIO DE TRANSPORTE					
AÉREO	RODOVIÁRIO	VEÍCULO OFICIAL	VEÍCULO PRÓPRIO		

CAMPO UTILIZADO PARA VIAGEM COM VEÍCULOS (Informar os dados do veículo)			
Condutor(a) do Veículo:			
VEÍCULO			
TIPO:	MODELO:	PLACA:	SECRETARIA:
Assinatura do Condutor(a) do Veículo:			

<b>Justificativa</b> (viagem em final de semana ou feriado):
<b>Justificativa</b> (não cumprimento do prazo legal de 10 dias de antecedência na solicitação das diárias):
<b>Justificativa</b> (viagem com início ou término em cidade diferente da que o proposto está em exercício):

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA		
Deferido:	Deferido com restrições:	Indeferido:
Justificativa (caso de deferimento com restrições ou indeferimento):		





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO




**OBSERVAÇÃO:**

Todas as orientações sobre Diárias e Passagens encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coloradodoeste.ro.gov.br>





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III  
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR(A) / AGENTE POLÍTICO:	
CARGO FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	

INFORMAÇÕES DA VIAGEM  
PERÍODO AFASTAMENTO (ROTEIRO / ITINERÁRIO / IDA E VOLTA)

AFASTAMENTO IDA					
ORIGEM			DESTINO		
DIA/MÊS	HORA DA SAÍDA	CIDADE		DIA/MÊS	HORA DA CHEGADA
		DE	PARA		

MEIO DE TRANSPORTE			
AÉREO	RODOVIÁRIO	VEÍCULO OFICIAL	VEÍCULO PRÓPRIO

AFASTAMENTO VOLTA					
ORIGEM			DESTINO		
DIA/MÊS	HORA DA SAÍDA	CIDADE		DIA/MÊS	HORA DA CHEGADA
		DE	PARA		

MEIO DE TRANSPORTE			
AÉREO	RODOVIÁRIO	VEÍCULO OFICIAL	VEÍCULO PRÓPRIO

CAMPO UTILIZADO PARA VIAGEM COM VEÍCULOS  
(Informar os dados do veículo)

Condutor(a) do Veículo:
VEÍCULO







**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



**PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 26 DE JULHO DE 2022.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**







# Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Decreto**

**251**

**26/07/2022**

ID: **167312**

CRC: **42D432C9**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Tatiane Vieira Dourado**

Criação: **26/07/2022 12:34:13** Finalização: **26/07/2022 12:36:05**

Processo



Documento



MD5: **2DF414DB744BC34B8ACD33A24C4828AB**

SHA256: **DD9707049F111EC5B5FAA9F15D2F5CFDCB1A3C95F2BBDC415BF17A352D692144**

Súmula/Objeto:

**Decreto 251-2022.**

### INTERESSADOS

0201-GABINETE

COLORADO DO OESTE

RO

26/07/2022 12:35:14

### ASSUNTOS

DECRETO

26/07/2022 12:35:57

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira

Prefeito

26/07/2022 12:45:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br) informando o ID 167312 e o CRC 42D432C9.